



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2022

CANDIDATA:	MANOELA CRISTINA DE SOUZA BARRETO		
CARGO PLEITEADO:	Oficial Administrativo		
DESCRIÇÃO DO RECURSO:	A candidata requer que a comissão reavalie seus títulos para pontuação no quesito qualificação profissional, alegando ter apresentado o comprovante do curso de nível superior.		
SITUAÇÃO DO RECURSO:	DEFERIDO:		
	INDEFERIDO:	X	

RESPOSTA AO RECURSO:

- Analisando detalhadamente os documentos apresentados pela candidata, foi verificado que não fora apresentado o “diploma e/ou histórico escolar e/ou comprovante de conclusão de escolaridade mínima exigido para a função, expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecidos pelo MEC”, a saber, o comprovante de conclusão do ensino médio, exigido como requisito no item 2.9 do edital nº 008/2022, para classificação no processo seletivo. Entretanto, a comissão considerou o comprovante de conclusão do ensino superior para classificação, e neste sentido, o mesmo título não vale para comprovar, ao mesmo tempo, requisito do cargo e pontuação, sendo considerado então, apenas como comprovação do requisito.

- Foi verificado que a candidata apresentou os certificados de conclusão de cursos para pontuação no quesito qualificação profissional, entretanto foi identificado que os cursos foram concluídos antes da data de 20 de Outubro de 2017, e conforme consta no item 5.3.4 do edital nº 008/2022, “somente serão pontuados cursos de qualificação profissional/avulsos/eventos concluídos a partir de 20 de Outubro de 2017”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CANDIDATA:	MARINES SILVA DOS SANTOS		
CARGO PLEITEADO:	Oficial Administrativo		
DESCRIÇÃO DO RECURSO:	A candidata cita que não foi computado pontos no quesito de experiência profissional, do seu tempo de serviço, e requer que a comissão avalie o curso de ensino médio nível técnico apresentado para pontuação, anexando novamente cópia dos documentos para avaliação.		
SITUAÇÃO DO RECURSO:	DEFERIDO:		
	INDEFERIDO:	X	

RESPOSTA AO RECURSO:

- Analisando detalhadamente os documentos apresentados pela candidata, foi verificado que fora apresentada a cópia da carteira de trabalho para contagem de tempo de serviço, entretanto está ilegível a data de saída (demissão) na cópia apresentada, impossibilitando a contagem do tempo de serviço e, conseqüentemente, não contabilizando pontuação para o tempo de experiência, conforme item 5.2 do edital nº 008/2022.
- Foi verificado que a candidata apresentou o comprovante de conclusão do ensino médio, incluso neste, o curso de técnico em contabilidade, entretanto tal documento foi considerado como o documento exigido para classificação no processo seletivo, a saber, “diploma e/ou histórico escolar e/ou comprovante de conclusão de escolaridade mínima exigido para a função, expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecidos pelo MEC”, disposto no item 2.9 do edital nº 008/2022, e o mesmo título não vale para comprovar, ao mesmo tempo, requisito do cargo e para pontuação.